



# Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder  
**Executivo**

Ano 2

Coronel Macedo, 06 de setembro 2018

Número 69

## PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

### LEI ORDINÁRIA Nº 352/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município Coronel Macedo em Exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, caberá ao Município de Coronel Macedo articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007 e suas respectivas alterações.

ARTIGO 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo Único - Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I - O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 14,

II - O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

ARTIGO 3º - Para efeitos da lei, considera-se saneamento básico, o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e o lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

ARTIGO 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Coronel Macedo, nos termos do art. 19, §4º, da Lei nº 11.445/2007 e suas respectivas alterações.

#### II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo território de Coronel Macedo, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo Único - Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e suas respectivas alterações, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de

Coronel Macedo.

I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV - A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população. Em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e;

V - A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

ARTIGO 6º - Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com outras políticas públicas;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII - Utilização de tecnologias apropriadas;

VIII - Transparência das ações;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

#### III - DOS INSTRUMENTOS

ARTIGO 7º - Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

ARTIGO 8º - A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo do Departamento Municipal de Engenharia e Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Recursos Hídricos, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidade da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais membros da sociedade civil organizada.

#### IV - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

ARTIGO 9º - A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º - A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º - Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º - No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei no 11.445/2007 e suas respectivas alterações.

§ 5º - Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, devesse submeter às regras aplicáveis aos demais prestadores.

ARTIGO 10º - O Município devesse regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do § 10, do art. 23, de Lei nº 11.445/2007 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único - Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

ARTIGO 11º - Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objetivo de relação contratual;

II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Coronel Macedo quando os serviços forem objetivo de relação contratual e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis ao serviço;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e;

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

ARTIGO 12º - Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município de Coronel Macedo e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes aos atos ilícitos eventualmente praticados na prestação de serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados

os serviços.

#### V- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 13º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - Advertência, com prazo para regularização; e,

II - Multa simples ou diária.

ARTIGO 14º - A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador contatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificara o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º - Caso o atuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º - A advertência não excluirá de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 15º - Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º - A multa será graduada entre R\$1.000,00 e R\$10.000,00.

§ 3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - Reincidência; ou

II - Quando da infração resultar, entre outros:

a) Na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) Na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,

c) Em risco iminente à saúde pública.

#### VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16º - Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Departamento Municipal de Engenharia e o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Recursos Hídricos.

ARTIGO 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de Agosto de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal  
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.  
André Aparecido da Cruz  
Chefe de Governo Municipal

**O Município de Coronel Macedo,  
garante a autenticidade desde que  
visualizado diretamente no site  
<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>**





Departamentos:
Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Vice-Prefeita Míltes Maria Garbelotto Barril Tonon prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br
Diretor Jurídico Administrativo José Orandir Ribeiro Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Chefe dos Serviços da Saúde Geraldo Aparecido Rivera saude@coronelmacedo.sp.gov.br
Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos José Benedito Neto meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br
Supervisor dos Serviços Gerais Jurandir Cardoso obras@coronelmacedo.sp.gov.br
Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios Rafael Souza financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br
Coordenador dos serviços Rurais Joaquim Valdecir Garcia obras@coronelmacedo.sp.gov.br
Coordenador dos serviços de transporte da saúde Claudio Garcia da Veiga saude@coronelmacedo.sp.gov.br
Gestora do Departamento de Assistência Social Edina Tonon Dias assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

#### LEI ORDINÁRIA Nº 353/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

“Alterar a redação do Artigo 2º, Parágrafo único da Lei Ordinária nº 343/2018 de 22 de Março de 2018.”

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 343/2018 de 22 de Março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** O aporte referente ao Exercício de 2018, e os valores descontados serão em forma de Alíquota Suplementar durante o ano de 2018 ao **Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO**.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de Agosto de 2018**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz**  
Chefe de Governo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

“Alterar a Lei Complementar Municipal nº 0001/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, do município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Macedo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 62, da Lei Complementar Municipal 001/2005, passando a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 62- Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo-IPRECO, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e para custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitando o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MPS nº402/2008 em seu art. 15.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do R.P.P.S. no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do R.P.P.S.;

§ 2º O R.P.P.S. Poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados para a Taxa de Administração do R.P.P.S. significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de Agosto de 2018**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz**  
Chefe de Governo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 257/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO”

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado o Terminal Rodoviário de Coronel Macedo, com o nome de “TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL GENÉSIO BASTOS LEME”.ARTIGO 2º -As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 2º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 31 de Agosto de 2018**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz**  
Chefe de Governo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre adequação do piso salarial DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO A SUA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL N.º 11.735/2008”.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Coronel Macedo, ativos e inativos,

ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único: Para cumprimento do plano de carreira normatizado na Lei Municipal n.º 75/2009, fica concedido 3.35% a mais para cada nível seguinte ao do piso.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os efeitos dessa lei retroagem a 1.º de janeiro de 2018.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Setembro de 2018**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ**  
CHEFE DE GOVERNO MUNICIPAL

#### PUBLICAÇÕES DEPT DE LICITAÇÕES

##### RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 191/2018  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 127/2018

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 127/2018, Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação Pública na Rua Papa Paulo VI, em favor da empresa ELEKTRO REDES S.A., Inscrição no CNPJ sob nº 02.328.280/000-97, Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP, CEP 13.053-024, com valor Global de R\$ 5.413,12 (cinco mil e quatrocentos e treze reais e doze centavos), Para o setor de Obras e Serviços.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 05 de Setembro de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 191/2018  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 127/2018

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2018, Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação Pública na Rua Papa Paulo VI, em favor da empresa ELEKTRO REDES S.A., Inscrição no CNPJ sob nº 02.328.280/000-97, Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP, CEP 13.053-024, com valor Global de R\$ 5.413,12 (cinco mil e quatrocentos e treze reais e doze centavos), Para o setor de Obras e Serviços.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 05 de Setembro de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

##### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 61/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.  
CONTRATADA: ELEKTRO REDES S.A.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação Pública na Rua Papa Paulo VI.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.413,12 (cinco mil e quatrocentos e treze reais e doze centavos).  
MOD/LICITAÇÃO: Dispensa nº 127/2018 Art.24 inc.

II  
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 12/09/2018.

**Coronel Macedo, 06 de Setembro de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 125/2018 PROC/ADM/LICITATÓRIO Nº 188/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 60/2018**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.**  
**CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

**OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CORONEL MACEDO”**

**Valor Global: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**  
**Data de Assinatura: 06/09/2018**  
**Vigência: 10/09/2018 à 10/09/2018**

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 188/2018  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 125/2018, Contratação de agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior de acordo com as determinações e necessidades da Administração Pública de Coronel Macedo, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, para o setor da Administração, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP.

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 188/2018  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018, Contratação de agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior de acordo com as determinações e necessidades da Administração Pública de Coronel Macedo, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, para o setor da Administração, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP.  
**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 189/2018  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações



posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 125/2018, Aquisição de fraldas geriátricas e infantil descartáveis, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da empresa JAMES DOUGLAS DA FONSECA 26328231881 - ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.293.148/0001-00, Rua Benjamin Constant, nº 488, Centro, Taquarituba/SP, para o Departamento de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 189/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018, Aquisição de fraldas geriátricas e infantil descartáveis, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da empresa JAMES DOUGLAS DA FONSECA 26328231881 -ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.293.148/0001-00, Rua Benjamin Constant, nº 488, Centro, Taquarituba/SP, para o Departamento de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO DE ATO**

**PROCESSO Nº 190/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 126/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 126/2018, Aquisição de alimento nutricional conforme termo de referência em anexo, no valor total de R\$ 4.480,85 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa CECILIA GOBBO 27215568865 - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.443.377/0001-02, Rod Eduardo Saigh SP 255 KM 322, SN, Bairro Rural, Taquarituba/SP, para o Departamento de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 190/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 126/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2018, Aquisição de alimento nutricional conforme termo de referência em anexo, no valor total de R\$ 4.480,85 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa CECILIA GOBBO 27215568865 - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.443.377/0001-02, Rod Eduardo Saigh SP 255 KM 322, SN, Bairro Rural, Taquarituba/SP, para o Departamento de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 192/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018, Aquisição de Equipamento para Cozinha e Lavanderia em favor da empresa

CECILIA GOBBO 27215568865 - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.443.377/0001-02, Rod Eduardo Saigh SP 255 KM 322, Bairro Rural, Taquarituba/SP, no valor Total de R\$ 5.877,00 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais), para o Departamento da Educação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 06 de Setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO**  
**ADITAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018**  
**CONTRATADO: RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME**  
**OBJETO DO CONTRATO: Reforma de banheiros e execução de rampa na Escola Mitsuo Matsura**  
**OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a adequação quantitativa do Objeto do Contrato 43/2018, mediante o acréscimo do valor de R\$16.764,38 sobre o valor de R\$ 115.733,92 destinados a Reforma de banheiros e execução de rampa na Escola Mitsuo Matsura, conforme Processo Licitatório 77/2018 e Tomada de Preços 01/2018**  
**DATA DO ADITAMENTO: 06/09/2018**

Coronel Macedo, 06 de setembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal de Saúde**  
**Av. Presidente Castelo Branco, nº 240,**  
**Coronel Macedo (SP) – CEP 18.745-000**  
**Email: conselhosaudcem@gmail.com**  
**Fone (014) 3767-1155 / 3767-0523**

**COMUNICADO**

**A**  
**Senhora Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93, CONVIDA a todos os interessados para participarem da audiência pública, a realizar-se no próximo dia 25/09/2018, às 15h00min, no recinto da Câmara Municipal, visando apresentação da aplicação dos recursos das ações da saúde do município, referente ao 2º Quadrimestre de 2018.**

**Coronel Macedo, 05 de Setembro de 2018.**

**Juliana Marques dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**ADJUDICAÇÃO**

Tomada de Preços 05/2018  
Processo Licitatório nº 145/2018

Tendo em vista os procedimentos realizados no processo em referência, ADJUDICO o objeto do presente certame que seja Contratação de empresa especializada para execução de obras de rede elétrica e iluminação pública, Localizado na Avenida João Batista Leite, Município de Coronel Macedo, em favor da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ITAPEVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.919.699/0001-28, com valor total de R\$ 65.922,30 (sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Coronel Macedo/SP, 28 de Agosto de 2018

Bruna Aparecida Dias  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços 05/2018  
Processo Licitatório nº 145/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, prefeito municipal do município de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições faz a quem possa interessar que HOMOLOGA o certame licitatório acima referenciado, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de obras de rede elétrica e iluminação pública, Localizado na Avenida João Batista Leite, Município de Coronel Macedo, sendo adjudicatária a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ITAPEVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.919.699/0001-28, com valor total de R\$ 65.922,30 (sessenta e cinco mil e novecentos e

vinte e dois reais e trinta centavos).  
PM de Coronel Macedo, 31 de Agosto de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE ATO**  
**PROCESSO Nº 188/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 125/2018, Contratação de agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior de acordo com as determinações e necessidades da Administração Pública de Coronel Macedo, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, para o setor da Administração, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 188/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018, Contratação de agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior de acordo com as determinações e necessidades da Administração Pública de Coronel Macedo, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, para o setor da Administração, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO DE ATO**

**PROCESSO Nº 187/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 124/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso IV, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 124/2017, Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas IMEMSA DROGARIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.898.860/0002-29, Rua Presidente Castelo Branco, nº 291, Centro, Coronel Macedo/SP, no o valor total de R\$ 1.372,00 (um mil trezentos e setenta e dois reais) para o Departamento da Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 187/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 124/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018, Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas IMEMSA DROGARIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.898.860/0002-29, Rua Presidente Castelo Branco, nº 291, Centro, Coronel Macedo/SP, no valor total de R\$ 1.372,00 (um mil trezentos e setenta e dois reais) para o Departamento da Saúde.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO DE ATO**

**PROCESSO Nº 186/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 123/2018**

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 123/2018, Aquisição de persianas de alumínio, no valor total de R\$ 1.048,00 (um mil e quarenta e oito reais), em favor da empresa JOSE APARECIDO VEIGA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.239.365/0001-52, Avenida Capitão Eugênio Gabriel, nº 200, Centro, Taquarituba/SP, para o Departamento de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 186/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 123/2018**  
JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018, Aquisição de persianas de alumínio, no valor total de R\$ 1.048,00 (um mil e quarenta e oito reais), em favor da empresa JOSE APARECIDO VEIGA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.239.365/0001-52, Avenida Capitão Eugênio Gabriel, nº 200, Centro, Taquarituba/SP, para o Departamento de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de agosto de 2018.



**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL****RATIFICAÇÃO DE ATO****PROCESSO Nº 185/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 122/2018**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 122/2018, Aquisição de 60 Kits de Uniformes Esportivos, cada kit contendo uma Camisa, um Calção e um par de Meião, para as categorias sub-11, sub-13 e sub-15, sendo 20 Kits a cada categoria, em favor da empresa ROBERTO DA SILVA 06526387837, inscrita no CNPJ sob nº 28.351.744/0001-70, Rua Camila Costa, nº 394, CDHU, Itaporanga/SP, CEP 18.480-000, com o valor por Kit de R\$ 80,00 (oitenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o Departamento de Esportes e Lazer.**

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 185/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 122/2018**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018, Aquisição de 60 Kits de Uniformes Esportivos, cada kit contendo uma Camisa, um Calção e um par de Meião, para as categorias sub-11, sub-13 e sub-15, sendo 20 Kits a cada categoria, em favor da empresa ROBERTO DA SILVA 06526387837, inscrita no CNPJ sob nº 28.351.744/0001-70, Rua Camila Costa, nº 394, CDHU, Itaporanga/SP, CEP 18.480-000, com o valor por Kit de R\$ 80,00 (oitenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o Departamento de Esportes e Lazer.**

**Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 30 de Agosto de 2018.**

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DO GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2018  
ASSUNTO: Decisão do Recurso Administrativo.  
RECORRENTE: LEILOEIRO GIORDANO BRUNO COAN AMADOR.**

Vistos  
Encaminhado o presente processo, pelo Departamento de Licitações, para decisão acerca do recurso interposto pelo Giordano Bruno Coan Amador que sintetizo os fatos:

No dia 26 de Julho de 2018, ocorreu a chamada pública para credenciamento de Leiloeiros Oficiais, sendo presidido pelos membros da comissão especial de Licitação havendo dois participantes, tendo comparecido apenas um pessoalmente, e outro encaminhou os envelopes tempestivamente via correio ao departamento de licitações.

A comissão no ato de sua responsabilidade, conferindo os documentos dos participantes, decidiu pela inabilitação do leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador tendo em vista ter apresentado cópia de comprovante de residência sem a devida autenticação, conforme previsto na cláusula sétima, subitem 7.2.2. do edital, que em seguida, credenciou apenas o leiloeiro Eder Amaral de Oliveira, abrindo-se prazo nos termos

da lei 8666/93,

Decorrido o prazo foi certificado que não houve interposição de recurso em seguida adjudicado na data de 06 de Agosto de 2018 o rol de Credenciamento, no entanto, foi recebido recurso por correio pelo setor de Protocolos e entregue ao departamento de licitações na data de 07 de Agosto de 2018, sem comprovante da data de recebimento, sendo certificado sua intempestividade.

Em seguida foi decidido pela autoridade maior através de despacho de fls. 13 deste anexo; pelo não reconhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, que foi encaminhado ao interessado e devidamente publicado, dando prosseguimento ao processo principal, sendo homologado o rol de credenciamento e publicado os atos.

No dia 14 de Agosto de 2018, foi recebido E-mail enviado pelo recorrente, pedindo reconsideração acerca da decisão que julgou intempestivo o recurso interposto, alegando que seu recebimento ocorreu na data do dia 03 de Agosto de 2018 conforme foto de AR enviada pelo mesmo, causa que mereceu revisão dos atos tomados anteriormente, sendo proferida nova decisão reconsiderando a tempestividade do recurso e anulando os demais atos tomados após a mesma, abrindo-se prazo ao leiloeiro Eder Amaral de Oliveira, para manifestação acerca do recurso, que transcorreu "in albis".

Analisando o recurso, e os documentos de habilitação apresentados pelo recorrente verificou-se que seu endereço residencial é citado em outros documentos inclusive na certidão emitida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) que se encontra devidamente autenticada pelo cartório de Tabelião de notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera, ficando assim comprovado seu endereço, sendo assim, levando-se em consideração o parecer jurídico, DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo recorrente Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, ficando nulos os demais atos praticados após sua inabilitação, dando prosseguimento ao processo marcando-se nova data para realização do sorteio para formação do rol de credenciamento, objeto da licitação.

Int.

Comunique-se e registre.

Coronel Macedo-SP. 30 de Agosto de 2.018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 132/2018  
CHAMADA PÚBLICA PARA  
CREDENCIAMENTO Nº: 02/2018**

**ASSUNTO: Convocação dos leiloeiros: Eder Amaral de Oliveira e Giordano Bruno Coan Amador.**

A Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, vem através deste ato CONVOCAR os Leiloeiros Oficiais, visando a continuidade da sessão iniciada no dia 26 de Julho de 2018 com objeto Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para Promover futuros leilões de bens inservíveis de Propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, para realização da sessão pública para Sorteio do Rol de Credenciamento no dia e Horário abaixo indicados.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de Setembro de 2018.  
HORÁRIO: 13h30min.**

**LOCAL: Rua Presidente Castelo Branco, 333 – CEP 18.745-000 - Setor de Licitações, Coronel Macedo/SP.**

Informações sobre o Procedimento, de 2ª a 6ª feira das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo no endereço acima, telefone (14) 3767.1222 ou E-mail: [licitação@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:licitação@coronelmacedo.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 31 de Agosto de 2018.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018.**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 184/2018.**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VANS, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL", CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.**

**DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 18/09/2018 às 09:00 horas.**

**DATA E HORA DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS: 18/09/2018 após o credenciamento.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 333- Centro. Os interessados poderão retirar o Edital no site oficial [www.coronelmacedo.com.br](http://www.coronelmacedo.com.br) e adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, fone (14) 3767 1222 e e-mail: [licitação@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:licitação@coronelmacedo.sp.gov.br).  
Coronel Macedo, 31 de Agosto de 2018.  
**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL****

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

**PROCESSO LICITATORIO: 161/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL (RPS):36/2018**

**CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO**

**CONTRATADA: IRINEU DE JESUS LEMES ME**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM SOLDAS ELÉTRICAS NOS NÍVEIS 1, 2, 3 E 4".**

**VALOR: R\$ 27.250,00 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018**

**VIGÊNCIA: 12 meses.**

**PUBLICAÇÕES IPRECO****IPRECO**

**Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo**

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Nº.15/2018**

Fica concedido APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a partir de 01 de Agosto de 2018 com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005, artigo 14, ao SR. ROQUE DA COSTA SOBRAL, casado, funcionário público municipal, no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, portador do RG.nº.27.807.965-9, CPF nº.610.890.448-87 e PIS/PASEP nº.12637857171, residente e domiciliado na cidade de Coronel Macedo – SP, com os proventos mensais de R\$.716,32 (Setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Coronel Macedo, 24 de Agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS IZZO  
Diretor- Presidente do Ipreco**

**IPRECO**

**Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo**

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº.16/2018**

Fica concedido o auxílio doença, à partir de 18.08.2018, com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005, artigo 20, a SRA. MARLENE ANDREIA DA SILVA, funcionária pública municipal, no cargo de MONITOR DE ALUNOS, portador do RG. Nº.25.550.522-x - SSP/SP, CPF. Nº.152.508.038-57, na cidade de Coronel Macedo – SP, sendo o salário para base de cálculo no valor de R\$.1.154,85 (Hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

- Auxílio Doença referente ao período de 18.08.2018 á 31.08.2018, o valor de pagamento deste é de R\$.500,44 (Quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).

- Auxílio Doença referente ao período de 01.09.2018 á 01.09.2018, o valor de pagamento deste é de R\$.38,50 (Trinta e oito reais e cinquenta centavos).  
Coronel Macedo, 24 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS IZZO  
Presidente do Ipreco**

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.**

<b>N.º PROTOCOLO:</b>	053/2018	<b>DATA PROTOCOLO:</b>	28/08/2018
<b>N.º CEVS:</b>	351260501-561-000202-1-4	<b>DATA DE VALIDADE:</b>	28/08/2019
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ELISANGELA CRISTINA DE ALMEIDA 28857425851		
<b>NOME FANTASIA:</b>	SABOR DA CASA		
<b>CNPJ / CPF:</b>	28.915.894/0001-69		
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>ALTERADO DE :</b> RUA ANTONIO TONON, 156	<b>BAIRRO:</b>	CENTRO
	<b>PARA:</b> RUA ANTONIO TONON, 720		
<b>MUNICÍPIO:</b>	CORONEL MACEDO	<b>CEP:</b>	18.745-000
		<b>UF:</b>	SP
<b>RESP. LEGAL:</b>	ELISANGELA CRISTINA DE ALMEIDA		
<b>RESP. TÉCNICO:</b>			
<b>CBO:</b>	<b>CONSELHO PROF:</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO:</b>	<b>UF:</b>
<b>O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 28/08/2018 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Terça-Feira, 28 de Agosto de 2018.</b>			